



Araçariçuama, 31 de agosto de 2021.

Ofício nº 206/2021 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 à 2025 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama

C M - ARAÇARIÇUAMA - SP
PROCOLO Nº 518/2021
EM 31, 08, 2021
HORA. 16:53
ASS. P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIÇUAMA

Arche

MENSAGEM Nº 266/2021

PROJETO DE LEI Nº 16/2021 DO PLANO PLURIANUAL DE 2022 À
2025.

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município de ARAÇARIGUAMA, o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de ARAÇARIGUAMA para o Quadriênio de 2022 à 2025.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de um amplo debate envolvendo todos os órgãos da administração municipal, tendo como norte as diretrizes de nosso plano de governo, aprovado nas urnas pela ampla maioria da população de ARAÇARIGUAMA, porque contempla o atendimento dos anseios e desejos de nosso povo.

O presente Plano Plurianual também contempla as diretrizes referentes ao desenvolvimento urbano, deliberadas pela população de nosso município através de seus representantes, durante as plenárias, realizadas anteriormente, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

O Plano proposto está constituído de uma Base Estratégica onde estão definidas as Diretrizes sobre as quais iremos pautar nosso trabalho ao longo dos próximos anos com o fim de garantir uma cidade mais humana a todos os cidadãos e cidadãs na busca pela melhoria da qualidade de vida; especialmente neste momento de estagnação econômica e atual de crise sanitária mundial.

Para facilitar sua execução, o Plano encontra-se dividido em eixos como: Inclusão Social, Infraestrutura e Gestão. Estes eixos estão estruturados em Programas de Governo e Ações (Atividades, Projetos e Operações Especiais), que agrupam-se conforme sua finalidade em: finalísticos, de gestão de políticas públicas, de serviços ao estado e de apoio administrativo.

Assim, apresentamos as Diretrizes, Programas, Objetivos, Indicadores, Ações, Metas e Resultados a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada. Portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento dos programas, de forma que possamos melhor atender às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança, saneamento, transporte, habitação,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA





urbanismo, meio ambiente, geração de trabalho, emprego e renda, turismo, gestão pública e fiscal.

A presente proposta que encaminhamos para apreciação desta Corte, pelas políticas públicas que contém, é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução dos destinos de ARAÇARIGUAMA rumo a um futuro pautado pelo desenvolvimento e prosperidade, com base na inclusão social das camadas mais pobres e o respeito ao direito à vida.

Estamos abertos ao diálogo e colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas contidas neste anteprojeto, de modo que a aprovação desta respeitosa Casa transforme este importante instrumento de gestão em um plano plenamente executável com a colaboração de todos e em benefício de nosso Município.

Atenciosamente,

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O **QUADRIÊNIO**
DE 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Fazem parte desta lei, relativamente ao PPA, os seguintes anexos:

- I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;
- III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS.

§ 3º - Fazem parte desta lei, relativamente à Lei Nº 0922/2021, de 01 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2022, os seguintes anexos:

- V. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- VI. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;
- VII. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
- VIII. DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS:

a) Metas Anuais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 4º - Ficam incluídos na Lei nº 0922/2021, os Anexos V a VIII desta Lei, dispostos no § 3º deste Artigo.

Art. 2º - As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º - As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2022 à 2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 4º - As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei que trate de modificação na estrutura orçamentária, ou que visem à readequação dos créditos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.



Parágrafo Único - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações a se efetivar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Metas Fiscais estabelecidas, adequando-as a despesa orçada e a receita estimada em cada exercício, assegurando o permanente equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 31 de Agosto de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama